



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO Nº: 5384/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Dalmi Veloso	CPF: 545.709.726-91		
EMPREENDIMENTO: Faz. São Sebastião/Guariroba/Onça	CPF: 545.709.726-91		
MUNICÍPIO: Paracatu / MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: O empreendimento está localizado e realiza captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura.	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda / Bruno Peres Oliveira – Engenheiro Ambiental	CREA MG 162.015/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Assinado eletronicamente	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda São Sebastião/Guariroba/Onça atua no ramo agrícola, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 04/12/2020 foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5384/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A regularização ambiental requerida trata-se de uma licença de operação em caráter corretivo, com suas atividades iniciadas em 05/12/2001. Sendo contemplada neste processo de licenciamento a atividade de culturas anuais numa área total de 371,8460 hectares, e a atividade de barragem de irrigação com 9,9080 hectares de área inundada.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o porte da atividade é pequeno, seu potencial poluidor/degradador geral é médio, o que classifica o empreendimento em Classe 2. Está localizado e realiza captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, apresentando assim critério técnico locacional fator 1.

Em análise a documentação apresentada observou o que se segue:

- A Fazenda São Sebastião/Guariroba/Onça faz divisa com o empreendimento de propriedade do Sr. José Carlos Pereira Lopes, conforme verificado no CAR nº MG-3147006-D054B7989A1641848F9F0EEBA8CC10FF. Pode ser verificado que existe um pivô central localizado nos limites das duas propriedades, o quê por si só se caracteriza como um único empreendimento.
- Vale apenas ressaltar que tal propriedade vizinha não está sendo objeto de regularização ambiental no presente caso.
- Foi verificado ainda que o empreendedor apresentou matrícula nº 8.750, sem comprovação de vínculo com o empreendedor Dalmi Veloso.
- O mapa do empreendimento não apresenta as divisões das matrículas, impossibilitando a conferência correta das áreas de reserva legal averbadas em cartório.

Considerando o disposto no Decreto nº 47.383 de 02/03/2018 em seu art. 16, segue:

"Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento."

Conclusão, a inconsistência e insuficiência de dados necessários ao processo, uma vez que houve ausência de informações necessárias sobre as áreas do empreendimento, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda São Sebastião/Guariroba/Onça" no município de Paracatu/MG.